

MENSAGEM Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 33/2023, que "Institui a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenário do dia 06 de setembro de 2023.

Eis o dispositivo a ser vetado:

"Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual."

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do Art. 4º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo, ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo STF na ADI 4.727: violação ao art. 2º da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 33/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b444f1b7

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar